

RESOLUÇÃO N° 003, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão de 7 de janeiro de 2022, tendo em vista o constante no Processo n° 23078.563852/2021-48, de acordo com o Parecer n° 203/2021 da Comissão Especial nomeada pelas Resoluções n° 172/2021-CONSUN e n° 019/2021-CEPE e as emendas aprovadas em plenário,

RESOLVE

aprovar o plano para o retorno às atividades presenciais de Ensino, Pesquisa e Extensão na UFRGS, considerando o estágio atual da pandemia de COVID-19 e as condições sanitárias e legais que se impõem.

1. RETORNO PRESENCIAL

Quanto ao processo de retorno às atividades presenciais, considerando os níveis sanitários de contágio e as políticas para enfrentamento à pandemia necessárias no momento, a UFRGS deve garantir, inicialmente, o retorno presencial parcial, nas atividades acadêmicas, técnicas e administrativas associadas a ensino, pesquisa e extensão, em laboratórios, projetos de conclusão de curso em todos os níveis, estágios obrigatórios, projetos de pesquisa e atividades de extensão. O acompanhamento e a avaliação das atividades presenciais, bem como da situação da pandemia, devem ser realizados permanentemente, de maneira a adequar, quando necessário e de forma célere, as determinações e procedimentos, com vistas ao retorno presencial pleno e seguro das funções da UFRGS.

Ao adotar o trabalho presencial, é fundamental buscar a conformidade necessária para adequar o ambiente ao objetivo de receber a comunidade, garantindo as condições de saúde e segurança dos processos. Com o objetivo de assegurar o retorno seguro às atividades presenciais, é importante reforçar o cuidado para que não ocorram prejuízos acadêmicos aos estudantes como consequência desse retorno. Isso implica a possibilidade da realização de tarefas no formato remoto, como alternativa para as eventuais tarefas presenciais, para o semestre 2021/2.

2. RESPONSABILIDADES E AUTOGESTÃO DAS UNIDADES E SETORES

Com o objetivo de agilizar e garantir atividades acadêmicas, técnicas e administrativas presenciais em um modelo misto – presencial e remoto –, orienta-se as Unidades e Setores da UFRGS a construírem seus Planos de Trabalho Presencial junto à comunidade, em suas instâncias, de forma a garantir o atendimento aos requisitos acadêmicos e sanitários.

Deve-se considerar a necessária autonomia das Unidades quanto aos processos acadêmicos e administrativos e as alternativas de modelos mistos a serem adotados, reconhecendo suas diferenças pedagógicas e de infraestrutura. Na mesma lógica, reconhecem-se as especificidades dos cursos com relação aos seus processos, riscos ambientais e sanitários, pessoal envolvido (servidores, trabalhadores celetistas e estudantes), perfil da comunidade, ocupação de salas de aulas e laboratórios, disposição física das edificações envolvidas, tecnologias e relacionamentos externos.

Vislumbra-se, assim, uma diversidade de modelos mistos de atividades para aulas teóricas, práticas e de laboratório, nas quais a realização das atividades presenciais tem peso determinante e deve respeitar a ocupação dos ambientes, com eventual repetição de aulas, revezamento de alunos, entre outras ações.

A responsabilidade sobre o cumprimento e fiscalização das orientações é dos gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Administração Central, diretores, coordenadores de pós-graduação, chefes de departamentos, chefias imediatas, gerência e fiscais de contrato). Para garantir o atendimento das orientações, recomenda-se que os gestores envolvam, de forma orgânica, toda a comunidade que se encontra sob sua gestão.

O CONSSAT e as COSATs, por sua vez, além de suas atribuições, deverão auxiliar na gestão e controle da pandemia em suas Unidades e Setores. Nessa mesma linha de ação, os Comitês locais COVID-19, quando existentes, devem contribuir com a gestão e controle da pandemia em suas Unidades e Setores.

3. O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA UFRGS

Além da exigência de comprovante vacinal, estabelecida pela Resolução nº 213, de 5 de novembro de 2021, do CONSUN, para a comunidade, em atividades presenciais, e do atendimento aos referenciais sanitários, medidas de gestão devem ser implantadas para o retorno seguro da comunidade universitária às atividades. Recomendam-se as seguintes medidas:

- 3.1 retorno gradual e escalonado, com a flexibilização do trabalho em turnos alternados por revezamento, ou turnos contínuos, evitando aglomeração e ocupação intensiva;
- 3.2 não registro de ponto eletrônico para os TAEs;

- 3.3 manutenção do pessoal de grupos de risco em atividades remotas;
- 3.4 flexibilização e redução da jornada presencial;
- 3.5 realização do atendimento presencial através de agendamento ou da implementação de mecanismos que possibilitem o planejamento da ocupação dos espaços, de maneira a evitar a aglomeração;
- 3.6 testagem RT-PCR pela UFRGS, em caso de suspeita de contaminação;
- 3.7 atendimento às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho e às Normas da ABNT e da FUNDACENTRO, particularmente com relação a condições sanitárias;
- 3.8 revisão das condições de conformidade ambiental da integralidade dos campi, incluindo infraestrutura, climatização, ventilação natural, higienização e limpeza (preventiva e periódica);
- 3.9 realização de campanhas de divulgação e conscientização dos protocolos e sobre a pandemia, para toda a comunidade universitária;
- 3.10 garantia de funcionamento dos restaurantes universitários para atender a demanda do corpo discente, docente, técnico-administrativo em educação e de terceirizados que estarão retornando à presencialidade;
- 3.11 retomada das políticas de assistência estudantil que foram interrompidas com a suspensão das atividades presenciais, tais como auxílio-transporte e auxílio-material;
- 3.12 apresentação do comprovante de vacinação para COVID-19, conforme calendário vacinal, pelos participantes das atividades presenciais.

4. DETERMINAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS AMBIENTES

A verificação dos ambientes, com análise dos riscos existentes, para definição da ocupação possível frente aos riscos de contaminação, deve estar referenciada, assim como os demais riscos existentes nas atividades desenvolvidas, caracterizados pelos Mapas de Riscos.

Dessa forma, além do cálculo quantitativo por área quanto ao número de pessoas com possibilidade de ocupar os ambientes no retorno às atividades presenciais, que deve não ser menor que o raio de distância de 1,5 metro entre as pessoas, deve-se realizar a avaliação qualitativa das

condições ambientais para o desenvolvimento das atividades do setor, juntamente com as COSATs da Unidade/Setor, podendo ser consultado o DST/UFRGS quando forem necessários parâmetros adicionais ou quando não existir COSAT na Unidade/Setor.

Assim, após realização de análise de risco e consideradas as orientações sanitárias preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo SARS-CoV-2, poder-se-ão retomar as atividades acadêmicas e administrativas limitadas pela ocupação segura para cada ambiente. Recomenda-se atenção especial quanto a ventilação, qualidade do ar, distanciamento, sistema de climatização em condições de conformidade quanto às manutenções sanitárias, elétrica e mecânica e adoção de medidas coletivas, como barreiras físicas de proteção, higienização e tempo de permanência nos ambientes, além de medidas individuais de proteção, como o uso de EPIs.

Dada a não ocupação dos ambientes de forma intensiva por um longo período, em função da pandemia, também deverão ser condicionantes a conformidade das instalações de infraestrutura e a adequada condição operacional de equipamentos, bem como o atendimento a requisitos de prevenção de incêndio e descarte de resíduos.

Recomenda-se a adoção de cartazes informativos nos acessos aos ambientes, com orientações sobre ocupação máxima e restrições do desenvolvimento das atividades presenciais.

5. REQUISITOS OPERACIONAIS

Devem ser promovidas medidas de caráter administrativo e comportamental, atendendo às orientações constantes no documento Retorno às Atividades Presenciais – CONSUN e observando as Diretrizes do Comitê COVID-19 e as orientações do CONSSAT e das COSATs.

A Administração da UFRGS, em suas diferentes instâncias, deverá:

- 5.1 assegurar o acesso presencial aos ambientes da UFRGS, com apresentação de comprovante de vacinação, conforme estabelece a Resolução 213/2021 do CONSUN;
- 5.2 assegurar a conformidade ambiental e da infraestrutura, bem como sistemas e equipamentos necessários à realização das atividades acadêmicas e administrativas presenciais;
- 5.3 assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos de climatização, ventilação e renovação de ar dos ambientes, em suas características sanitárias, elétricas e mecânicas, com realização das manutenções preventivas correspondentes, e assegurar a não utilização de sistemas de climatização sem a revisão dessas instalações;
- 5.4 assegurar que, nos espaços confinados, por exigência dos processos em desenvolvimento, sejam utilizadas máscaras tipo PFF2 e EPIs adequados, com tempo de permanência reduzido,

sendo a ocupação limitada ao menor número de pessoas simultaneamente, conforme determinação do Mapa de Riscos;

- 5.5 assegurar a existência de ventilação natural de todos os ambientes em que são desenvolvidas atividades presenciais; quando isso não for possível e a ventilação for parcial, será necessário o uso de máscaras tipo PFF2, com tempo de permanência reduzido, sendo a ocupação limitada ao menor número de pessoas simultaneamente, orientando-se pela abertura de todas as janelas e cortinas do ambiente e dos espaços de circulação e portas do prédio;
- 5.6 orientar a não utilização de bebedouros e não aglomeração e permanência nos corredores;
- 5.7 assegurar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, incluindo máscaras indicadas para uso em cada ambiente, para todos os trabalhadores - servidores, celetistas, bolsistas e estudantes com bolsa PRAE;
- 5.8 assegurar a higienização permanente e periódica de todos os ambientes;
- 5.9 sinalizar os procedimentos a serem adotadas nos ambientes da UFRGS, para a orientação dos usuários;
- 5.10 orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas por prestadores de serviços - concessões, contratos e empresas especializadas.

Recomenda-se:

- que a operacionalização deste Plano esteja presente nos Planos de Trabalho Presencial da Administração Central e das Unidades, bem como que se proceda à necessária revisão, no que couber, da Resolução n° 025/2020 do CEPE, que estabelece o ERE na UFRGS;

- que este Plano também seja material de referência ao Comitê COVID-19 e que o Comitê promova debates periódicos junto à comunidade da UFRGS.

Porto Alegre, 7 de janeiro de 2022.

(o original encontra-se assinado)
LIANE LUDWIG LODER,
Decana, na Presidência do CONSUN.